



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº TRF2-CON-2024/00059

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DE INSTALAÇÕES PREDIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA TECNITEST- ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA.

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2023/00304

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por seu **Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Federal Guilherme Calmon Nogueira da Gama**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Tecnitest Elétrica e Ar Condicionado Ltda.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 36.240.596/0001-44, estabelecida na Rua Professora Ester de Melo nº 198 – Benfica – Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.930-010, Tel.: (21) 2585-2300 / (21) 97046-8938 , *e-mail*: tecnitest@tecnitest.com.br / marcello@tecnitest.com.br / janete@tecnitest.com.br, representada neste ato por seu **Sócio Diretor, Sr. Marcello de Souza Leite**, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2023/00304, em consequência do Pregão Eletrônico nº 90027/2024, fundamentado na Lei nº 14.133/2021, homologado em 31/07/2024, através do despacho nº TRF2-DES-2024/33965, FIRMAM o presente Contrato *com a finalidade de prestar serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais e seus equipamentos, dos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários*, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e às seguintes cláusulas e condições:



1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva das instalações prediais e seus equipamentos, dos imóveis ocupados pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, com fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, e na forma estabelecida nas cláusulas deste Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO EFETIVO MÍNIMO E DO HORÁRIO DE TRABALHO:

ITEM	CATEGORIA	QUANTITATIVO	TURNO	DIAS
01	Encarregado	01	44 horas	2ª a 6ª
02	Técnico em Edificações	02	44 horas	2ª a 6ª
03	Técnico em Mecânica	01	44 horas	2ª a 6ª
04	Bombeiro Hidráulico Diarista	04	44 horas	2ª a 6ª
05	Bombeiro Hidráulico - Plantonista	04	24 x 72	-
06	Mecânico de Refrigeração	02	44 horas	2ª a 6ª
07	Pedreiro	01	44 horas	2ª a 6ª
08	Pintor	01	44 horas	2ª a 6ª
09	Gesseiro	01	44 horas	2ª a 6ª
10	Marceneiro	01	44 horas	2ª a 6ª
11	Meio Oficial de Marcenaria	03	44 horas	2ª a 6ª
12	Auxiliar de Manutenção	05	44 horas	2ª a 6ª
13	Auxiliar de Mecânica Automotiva	02	44 horas	2ª a 6ª
TOTAL DO EFETIVO		28		

2.1 - O horário de trabalho dos prestadores de serviços, com escala de segunda a sexta-feira, será compreendido no período das 07:00 às 20:00 horas, respeitando-se a jornada de 44 horas semanais, observado o intervalo de 01 (*hora*) destinado à refeição.

2.1.1 - A Contratada deverá dispor de 01 (*um*) profissional eventual de serralheria (Serralheiro), com previsão de 08 (*oito*) horas mensais de trabalho, de segunda a sábado, de acordo com as necessidades do Contratante, cujo custo será definido por homem/hora.

2.2 - Se houver necessidade de serviço, mediante prévio agendamento, os prestadores diaristas, cumprirão 40 (*quarenta*) horas semanais, de segunda a sexta-feira e 04 (*quatro*) horas no sábado.

2.3 - O horário de trabalho do profissional na categoria de Bombeiro Hidráulico Plantonista, turno 24 x 72 horas, será de 07:00 às 07:00 horas, em escala de 24 (*vinte e quatro*) horas trabalhadas por 72 (*setenta e duas*) horas de folga, sendo reservado, ainda 01 (*uma*) hora para refeição.



2.4 - Ficará a cargo do Contratante a determinação dos horários dos colaboradores, dentro do limite de 07:00 às 20:00 horas, respeitando-se a jornada de trabalho, em função dos serviços previamente agendados e da necessidade de manutenção que venha a comprometer a prestação jurisdicional / administrativa dos prédios do Contratante.

2.5 - A Contratada deverá disponibilizar, em até 10 (*dez*) dias após o início da vigência contratual, sem ônus adicional para o Contratante, sistema de ponto eletrônico (*hardware, software, acessórios e periféricos*), cujo objetivo é controlar a pontualidade, assiduidade, ausências, férias e afastamentos legais de seus empregados, conforme estabelece a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.5.1 - Disponibilizar controle de frequências manual ou em papel até a implantação do sistema eletrônico mencionado no item anterior, a qual deverá ocorrer no prazo estipulado.

2.5.2 - Em caso de falha no equipamento de ponto eletrônico, a Contratada deverá, no prazo de até 72 (*setenta e duas*) horas, providenciar a substituição ou reparo. Neste período o controle poderá ser feito em papel ou por sistema manual.

2.6 - A Contratada deverá disponibilizar acesso completo ao sistema de ponto eletrônico ao Contratante, que poderá consultá-lo em qualquer horário do dia ou da noite.

2.7 - A Contratada deverá fornecer, antes do início dos serviços, os cartões individuais de ponto, onde constarão o nome completo, função e horário de expediente dos profissionais. Somente será aceita a utilização de livro de ponto em locais onde o ponto biométrico não possa ser instalado mediante expressa autorização do Contratante.

2.8 - Os relatórios individuais de frequência mensal deverão conter as seguintes informações: nome completo do empregado, data de admissão, matrícula, lotação, período, número do registro trabalhista, horário de entrada, saída e almoço; período de férias, total de horas trabalhadas por dia, semana e mês e total de horas extras trabalhadas, se for o caso.

2.9 - A Contratada deverá disponibilizar profissionais do seu efetivo residente para executar serviços em finais de semana e feriados, sempre que solicitado pelo Contratante, não excedendo ao limite mensal de 32 (*trinta e duas*) horas por profissional. A autorização de serviço fora do expediente normal será feita mediante formulário próprio da Contratada, no qual deverão estar elencados nomes, funções, datas e horários em que serão realizados os serviços, devidamente assinado pelo gestor do Contrato.

2.10 - Por força de acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho e a critério do Contratante, poderá ser efetuada a remuneração devida, mediante faturamento discriminado no mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.11 - O Contratante, observada a legislação vigente, optará pelo sistema de compensação de horas, para os empregados que executarem tarefas fora do horário normal de funcionamento do Contratante ou adequará provisoriamente a jornada de trabalho, de forma que suas necessidades sejam atendidas sem prejuízos para a execução dos serviços



contratados. Nesse caso, a Contratada não poderá descontar do empregado o auxílio transporte e o auxílio alimentação.

2.12 - A Contratada deverá exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESCRIÇÃO DOS PRÉDIOS E INSTALAÇÕES EXISTENTES:

3.1 - Os prédios ocupados pelo Contratante e as instalações existentes estão detalhadamente descritos no ITEM 1.3 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS ATIVIDADES POR CATEGORIA PROFISSIONAL:

4.1 - Os serviços contratados, as atividades por categoria profissional e demais orientações relacionadas à perfeita execução do objeto contratual estão detalhadamente discriminados no ITEM 1.4 do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1 - São obrigações do Contratante as discriminadas no ITEM 1.5 do. Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contato.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - São obrigações da Contratada, além das constantes no ITEM 1.6 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, parte integrante deste Contato, as previstas nesta Cláusula:

6.1.1 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações, sob pena de rescisão contratual.

6.1.2 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

6.1.3 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores



ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, com a alteração implementada pela Resolução CNJ nº 229, de 22/06/2016.

6.1.3.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo IV do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

6.1.4 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme o artigo 3º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 09 de 06/12/2005.

6.1.4.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, por todos os empregados da empresa alocados na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo V do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

6.1.5 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º, conforme Resolução nº 156 de 08/08/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

6.1.5.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pelo (s) empregados(s) no exercício de cargo/função de chefia, alocado(s) na prestação dos serviços, da Declaração constante do Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e da apresentação das certidões mencionadas na aludida Declaração;

6.1.6 - O prazo máximo para apresentação das declarações e certidões mencionadas nos subitens 6.1.4.1 e 6.1.5.1 será de 30 (*trinta*) dias a contar do 1º dia útil subsequente à data da assinatura do Contrato pelo Contratante.

6.1.7 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória às disposições contidas na Resolução nº 351 do Conselho Nacional de Justiça, de 28/10/2020, que institui a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual, e de todas as formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

6.1.7.1 - Aplica-se a Resolução mencionada no subitem anterior a todas as condutas de assédio e discriminação no contexto das relações socioprofissionais e



da organização do trabalho no Poder Judiciário, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, inclusive aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

6.1.8 - A Contratada deverá observar, no que couber, a Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

6.1.9 - A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determinação do art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.10 - A Contratada deverá apresentar, antes do início da prestação dos serviços, apólice de seguro de vida dos prestadores de serviços vinculados ao Contrato, em conformidade com a disposição constante da Convenção Coletiva firmada pelo Sindicato representativo de cada categoria profissional.

7- CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.1 - O recebimento do objeto deste Contrato está discriminado detalhadamente no ITEM 15 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO, DO PAGAMENTO, DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE E DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.1. - DO PREÇO:

8.1.1 - As Planilhas de Custos e Formação de Preços, fornecidas pela Contratada por ocasião da homologação do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, integram este Contrato, assim como a proposta por ela apresentada, discriminada na Cláusula Décima Terceira.

8.1.2 - Planilhas Totalizadoras:

A) MÃO DE OBRA			
CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Encarregado	1	10.390,07	10.390,0
Técnico em Edificações	2	8.175,41	16.350,82
Técnico em Mecânica	1	8.175,41	8.175,41
Bombeiro Hidráulico Diarista	4	6.923,03	27.692,12
Bombeiro Hidráulico – Plantonista 24 x 72	4	6.851,59	27.406,36



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 90027/2024 – fundamentado na Lei 14.133/2021

Proc. nº TRF2-EOF-2023/00304

A) MÃO DE OBRA			
CATEGORIA PROFISSIONAL	EFETIVO	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Mecânico de Refrigeração	2	6.762,88	13.525,76
Pedreiro	1	6.923,03	6.923,03
Pintor	1	6.923,03	6.923,03
Gesseiro	1	6.923,03	6.923,03
Marceneiro	1	7.321,25	7.321,25
Meio Oficial de Marcenaria	3	5.676,45	17.029,35
Auxiliar de Manutenção	5	5.676,45	28.382,25
Auxiliar de Mecânica Automotiva	2	4.570,50	9.141,00
	28		
TOTAL ANUAL (MÃO DE OBRA)			2.234.201,76

B) SERVIÇO EVENTUAL			
CATEGORIA PROFISSIONAL	HORAS P/MÊS (ESTIMADA)	PREÇO MÉDIO HORA DE SERVIÇO (R\$)	PREÇO MÉDIO MENSAL (R\$)
Serralheiro - Estimativa de 8h/mês (efetivo = 01 profissional)	8	22,34	178,72
PREÇO MÉDIO ANUAL (serralheiro)			2.144,64

C) MATERIAIS DE CONSUMO	
DESCRIÇÃO	PREÇO ANUAL (R\$)
Material hidráulico, conforme proposta da Contratada constante da letra "b" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.	58.577,65
Material de refrigeração, conforme proposta da Contratada constante da letra "b" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.	10.748,50
Material de reparos civis, conforme proposta da Contratada constante da letra "b" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.	38.033,60
Material de combate a incêndio, conforme proposta da Contratada constante da letra "b" da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.	8.293,85
TOTAL ANUAL (materiais de consumo)	115.653,60

VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO CONTRATO (somatório planilhas A, B e C)	2.352.000,00
--	---------------------



8.1.3 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato pelo período de 02 (*dois*) anos é de R\$ 2.352.000,00 (*dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais*);

8.1.4 - O valor da hora-homem para a categoria profissional “Serralheiro” é de R\$ 22,34 (*vinte e dois reais e trinta e quatro centavos*);

8.1.4.1 - O preço da hora-homem para o profissional discriminado no subitem anterior será, no mínimo, o equivalente ao piso determinado e atualizado pela Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, Mármore e Granitos e Montagem Industrial do Município do Rio de Janeiro - SINTRACONST-RIO;

8.1.4.2 - O custo médio anual será de R\$ 2.144,64 (*dois mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos*).

8.1.5 - Os valores de hora extra não integram os valores constantes da Planilha Totalizadora da mão de obra;

8.1.6 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos, como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todos os custos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

8.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.2.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, à vista do documento fiscal apresentado pela Contratada, obedecida a ordem cronológica, através de ordem bancária e depósito em conta corrente por ela indicada, no prazo de 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, quando se tratar de valor igual ou inferior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*), ou em até 10 (*dez*) dias úteis, contados a partir da liquidação da despesa, para valor superior a R\$ 59.906,02 (*cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos*).

8.2.1.1 - A liquidação da despesa deverá ser realizada no mesmo prazo, contado do recebimento do documento fiscal, após a certificação do cumprimento da obrigação.

8.2.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

8.2.2 - Para fins do disposto no subitem 8.2.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

8.2.3 - O documento fiscal deverá ser entregue, juntamente com o **Relatório Técnico**



Mensal - RTM e com o **Relatório Mensal dos Materiais utilizados**, previstos, respectivamente, nos subitens 1.4.5 e 1.4.8.5 do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00 às 17:00 horas, acompanhado dos documentos abaixo discriminados, devendo também ser enviado eletronicamente ao *e-mail* notafiscal@trf2.jus.br.

8.2.3.1 - Comprovante de regularidade perante a Fazenda Nacional (CND), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e a Justiça do Trabalho (CNDT);

8.2.3.2 - Folha de pagamento de pessoal, do mês de realização dos serviços, referente aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante;

8.2.3.4 - A folha de pagamento deverá corresponder exatamente à frequência dos empregados, controlada pelo Contratante, através de folha de ponto, não sendo pago à Contratada o valor relativo aos dias não trabalhados pelos empregados, bem como os encargos que venham a incidir sobre este valor;

8.2.3.5 - A folha de pagamento e os cartões de ponto, terão como período correspondente à prestação dos serviços o mês comercial, excetuando-se as folhas do primeiro e último mês de execução contratual onde será considerado o período pro rata;

8.2.3.6 - Comprovante de recolhimento de encargos sociais (INSS, FGTS, PIS) relativos ao mês imediatamente anterior, e de outros descontos consignados na folha do mês, referentes aos empregados colocados à disposição do Contratante;

8.2.3.7 - Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário;

8.2.3.8 - Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP;

8.2.3.9 - Comprovantes de entrega de vale-transporte aos empregados da Contratada que estejam prestando serviços nas dependências do Contratante, correspondente ao mês do documento fiscal;

a) A comprovação da entrega de vale transporte se dará com a apresentação de comprovante de recarga de cartões em nome de cada empregado, acompanhado do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto, data de recebimento e assinatura de todos os profissionais.

8.2.3.10 - Comprovantes de auxílio-alimentação dos empregados,



correspondentes ao mês do documento fiscal;

a) A comprovação da entrega de auxílio alimentação/refeição se dará com a apresentação de comprovante da empresa fornecedora dos cartões com a lista de todos os empregados da Contratada, acompanhada do comprovante de pagamento total realizado pela Contratada à empresa fornecedora dos cartões ou com a relação dos empregados constante do Contrato, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os profissionais.

8.2.3.11 - Quadro resumo de frequências e faltas referentes ao mês;

8.2.3.12 - Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS, quando houver rescisão sem justa causa;

8.2.3.13 - Cópia do Termo de Rescisão, quando houver rescisão do contrato do trabalhador, com a devida homologação pela entidade sindical, se for o caso.

8.2.4 - Serão descontadas, proporcionalmente, do valor total mensal contratado, as faltas indicadas pela fiscalização, quando do atesto do documento fiscal, sem prejuízo das demais sanções administrativas disciplinadas neste Contrato.

8.2.5 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas.

8.2.5.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

8.2.6 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 8.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.2.7 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

8.2.8 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do artigo 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, na redação da Lei nº 7.000/2021, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza.

8.2.8.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 8.2.8, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

8.2.9 - Em caso de atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

8.2.10 - Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de



obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, e alterações, e nos artigos 108, 110, 111 e 112, da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, a licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123 /2006 e alterações.

8.2.10.1 - A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura, venha a ser contratada, após a assinatura do Contrato, no prazo de 90 (*noventa*) dias, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do §1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.2.10.2 - Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8.2.10.3 - A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

8.3 – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE:

8.3.1 - É admitida repactuação dos preços do Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano.

8.3.1.1 - O interregno mínimo de 01 (*um*) ano será contado:

a) Os preços da mão de obra, a partir da data do Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou sentença normativa vigente à época da data limite para apresentação da proposta.

a.1) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantas



quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação, respeitado o interregno mínimo fixado no subitem anterior;

a.2) Inexistindo convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços.

a.3) No caso da alínea anterior, inexistindo a mesma fonte utilizada para elaboração do orçamento inicial, poderá ser utilizada nova fonte, desde que devidamente justificado.

b) No caso dos preços de insumos, materiais e equipamentos, a partir da data limite para apresentação da proposta.

b.1) Os preços de insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 01 (*um*) ano, serão reajustados a partir da data limite para apresentação da proposta, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice oficial que venha a ser acordado entre as partes.

c) Os preços de insumos decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, na mesma data que ocorrer a repactuação da mão de obra.

d) Os insumos, materiais e equipamentos serão reajustados simultaneamente com a mão de obra quando decorrido, no mínimo, o interregno de 01 (*um*) ano previsto na alínea “b”.

e) Quando o interregno mínimo de 01 (*um*) ano previsto na alínea “d” não tiver sido cumprido, serão repactuados exclusivamente os custos vinculados à mão de obra.

8.3.2 - Os reajustamentos de preços serão precedidos de solicitação da Contratada, e acompanhados de:

8.3.2.1 - no caso das repactuações:

- a) documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados, quando for o caso;
- b) novo acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou lei, que fundamentam o pedido de repactuação;
- c) demonstração da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas analíticas de composição de custos e formação de preços;



d) documentos que comprovem que a Contratada já arca com os custos decorrentes das disposições do novo acordo ou convenção coletiva.

8.3.2.2 - no caso de reajustes, dos índices oficiais de preços previstos no Contrato e do demonstrativo de cálculo para análise e aprovação do Contratante.

8.3.3 - É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

8.3.4 - Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8.3.5 - Os reajustamentos de preços produzirão efeitos financeiros:

8.3.5.1 - no caso de reajustes, a partir da implementação do direito da Contratada, conforme fixado no Contrato, tendo por referência a data limite de apresentação da proposta ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme estabelecido no Contrato;

8.3.5.2 - no caso da repactuação, a partir da data prevista no acordo, ou na convenção coletiva de trabalho ou na sentença normativa ou lei, motivadores do pedido de repactuação.

8.3.6 - Os reajustamentos subsequentes ao primeiro produzirão efeitos financeiros 01 (um) ano a contar da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ou reajuste ocorridos.

8.3.7 - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da Contratada.

8.3.8 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no subitem 8.3.2.1.

8.4 - DO RECOLHIMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS:

8.4.1 - Será destacado do pagamento mensal da Contratada e depositado na Caixa Econômica Federal – CEF o somatório dos valores das rubricas relativas a:

8.4.1.1 - Férias;

8.4.1.2 - 1/3 constitucional;

8.4.1.3 - 13º Salário;

8.4.1.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

8.4.1.5 - Incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

8.4.2 - Os valores das rubricas serão obtidos pela aplicação dos percentuais abaixo discriminados:



Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre documentos fiscais conforme Resoluções nº 169/2013, 183/2013, 248/18, 301/2019 e 523/2023-CNJ e IN nº 01/2016-CJF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		Simples	
Grupo A	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
Submódulo 2.1 da IN 05/2017 - MPDG	34,30%	39,80%	28,50%	34,00%
RAT	0,50%	6,00%	0,50%	6,00%
13º Salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Taxa de conta-depósito vinculada, conforme inciso IV, art. 3º da IN 01/2016-CJF (**)				
Total a contingenciar				

Obs.:

(*) - A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da Contratada;

(**) – Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta-depósito vinculada, esse valor deverá ser destacado da fatura e devolvido à conta-depósito vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções CNJ nº 183/2013, nº 248/2018, nº 301/2019 e nº 523/2023.

8.4.3 - Os valores das rubricas indicadas no subitem 8.4.1 serão glosados do valor mensal do Contrato e depositados exclusivamente na CEF, em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.3.1 - Caso a CEF promova desconto diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os valores relativos às despesas com cobrança de abertura e manutenção da referida conta-depósito serão glosados do valor mensal do Contrato, e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à Contratada.

8.4.4 - Os depósitos devem ser efetivados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da Contratada e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Contratante.

8.4.5 - A Contratada deverá providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação do Contratante, a assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de Termo específico junto à CEF, que permita ao Contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Contratante, conforme indicado no referido Termo.

8.4.6 - Ocorrendo o descumprimento do prazo estipulado no subitem anterior, o Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data limite para cumprir a obrigação.



Permanecendo o descumprimento, fica a Contratada sujeita ao pagamento de multa diária, até a data do efetivo adimplemento, de 0,3% (*três décimos por cento*), calculada à base de juros compostos, limitada a 30% (*trinta por cento*) sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.4.7 - Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido, conforme Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

8.4.8 - A abertura e manutenção da conta-depósito vinculada serão isentas de tarifas bancárias, conforme consta do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Contratante e a CEF.

8.4.9 - A Contratada poderá:

8.4.9.1 - solicitar, durante a execução do Contrato, autorização do Contratante para resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 8.4.1, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos empregados;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de 01 (*um*) ano de serviço: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato da categoria, com a comprovação de depósito em conta corrente dos empregados, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 6/7/2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este último acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.9.2 - movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - diretamente para a conta corrente dos empregados, exclusivamente para pagamento das verbas trabalhistas contempladas nas rubricas do artigo 4º da Resolução CNJ nº 169/2013, alterada pelas Resoluções nºs



183/2013 e 248/2018 e pela IN 1/2016-CJF, desde que comprove, documentalmente, tratar-se de empregados alocados nas dependências do Contratante, e que apresente:

- a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias e espelho da folha de pagamento do 13º salário;
- b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT, homologado, se exigível) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;
- c) no caso de rescisão contratual entre o Contratante e a Contratada, sem dispensa dos empregados: declaração contendo informação de que os mesmos continuarão prestando serviços à Contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

8.4.9.3 - Nas hipóteses do subitem 8.4.9.2, a Contratada deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT), no prazo máximo de 10 (*dez*) dias, contado da data do pagamento, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

- a) Após a comprovação indicada no subitem anterior, o Contratante poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes à incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

8.4.10 - O pedido da Contratada deverá conter, além dos documentos citados no subitem 8.4.9, planilha com os valores a serem resgatados ou movimentados da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - nas proporções que foram destacadas para cada empregado durante a vigência do Contrato.

8.4.11 - O resgate dos recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - previsto no subitem anterior dar-se-á somente após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias e mediante apresentação à unidade competente do Contratante, dos documentos comprobatórios de que a Contratada efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no subitem 8.4.1.

8.4.12 - O Contratante expedirá autorização de que trata o subitem 8.4.9.1, depois de confirmado o pagamento das verbas trabalhistas destacadas, e encaminhará a referida autorização à CEF no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

8.4.13 - Todos os termos da Resolução nº 169, de 31/01/2013, do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções n.ºs 183/2013, de 24/10/2013, 248/2018, de 24/05/2018, 301/2019, de 29/11/2019 e 523/2023, de 22/09/2023 do mesmo Conselho, e da Instrução Normativa CJF-INN-2016/00001 deverão ser observados na execução contratual.



9 - CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 - A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União para o corrente exercício, conforme ITEM 11 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

9.1.1 - Nota de Empenho: 2024NE000462

9.2 - Nas parcelas referentes aos exercícios de 2025 e 2026, as despesas serão incluídas nas propostas orçamentárias para os citados exercícios, condicionadas à aprovação das mesmas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA CONTRATUAL:

10.1 - Para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais, a Contratada presta garantia contratual, de acordo com as modalidades elencadas no artigo 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021, no valor de R\$ 117.600,00 (*cento e dezessete mil e seiscentos reais*), equivalente a 5% (*cinco por cento*) do valor inicial deste Contrato.

10.1.1 - A garantia mencionada no item anterior deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (*dez*) dias úteis, contado do 1º dia útil subsequente à data de assinatura do Contrato pelo Contratante, exceto o seguro-garantia, que será observado o disposto no §3º, do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 - A prestação da garantia contratual encontra-se detalhadamente discriminada nos ITENS 14.14 a 14.23 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações estabelecidas no ITEM 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO:

12.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por extinto, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar extinto o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo e na Lei nº 14.133/2021.

12.2 - O Contrato, sem prejuízo das cominações legais nele previstas, poderá ser extinto por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados no art. 137, incisos I a VI, VIII e IX, da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - A extinção mencionada no item anterior será formalmente motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

13.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariem às estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 90027/2024 e seus Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;
- b) Proposta, datada de 14/06/2024, apresentada pela Contratada, contendo prazo, preço, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-2024/20250 e TRF2-INC-2024/02410);

13.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO:

14.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído por seu suplente, também designado.

14.2 - Competem à fiscalização as atribuições elencadas a seguir:

14.2.1 - Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;

14.2.2 - Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

14.2.3- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto contratual para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.2.4 - Propor a aplicação de penalidades à Contratada e encaminhar os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas;

14.2.5 - Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o atesto do documento fiscal para fins de liquidação e pagamento;

14.2.6 - A fiscalização técnica do Contrato avaliará constantemente a execução do objeto utilizando o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no ITEM 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada não produzir os resultados, deixar de executar, ou executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou deixar de utilizar



matérias e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

15.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 (*dois*) anos, contados a partir de 09/08/2024, inclusive, até 09/08/2026, inclusive, podendo ser prorrogado, na forma autorizada pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 - A pelo menos 60 (*sessenta*) dias do término da vigência deste instrumento, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que se manifeste, dentro de 03 (*três*) dias contados do recebimento da consulta, sobre seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

15.3 - Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

15.4 - A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

15.5 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, nos termos do ITEM 22 do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo.

15.6 - Após o prazo de vigência inicial, o Contrato poderá ser prorrogado por meio de aditamento, nos termos supracitados, desde que preenchidos, cumulativamente, a cada prorrogação, os seguintes requisitos:

15.6.1 - os serviços tenham sido prestados regularmente;

15.6.2 - a Contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 03 (*três*) vezes no Contratante, a cada período de vigência do Contrato;

15.6.3 - o Contratante tenha interesse na continuidade dos serviços;

15.6.4 - o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para o Contratante;

15.6.5 - a Contratada concorde com a prorrogação.

15.7 - A vantajosidade econômica para a prorrogação do Contrato, mencionada no subitem 15.6.4 desta Cláusula, estará assegurada, dispensando-se a realização de pesquisa de preços, quando:

15.7.1 - houver previsão contratual de que as repactuações dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, previamente definidos no Contrato;



15.7.2 - houver previsão contratual de que os reajustes dos itens envolvendo insumos, materiais e equipamentos serão efetuados com base em índices oficiais de preços, previamente definidos no Contrato.

15.8 - Nos contratos de serviços terceirizados de natureza continuada, os custos fixos ou variáveis não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados, mediante negociação e como condição para a renovação.

15.8.1 - A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos Acórdãos TCU n. 1904 /2007 e 3006/2010, ambos do Plenário.

15.8.2 - Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei n.º 12.526 /2011.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS:

16.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS, que estão dispostas no ITEM 23 do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico mencionado no preâmbulo, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

18.1 - A presente Cláusula tem por objeto atender aos dispositivos consignados na Lei nº 13.709/2018, e nas Resoluções nº 363 de 12/01/21 do CNJ e nº TRF2-RSP-2022/00031 de 01/04/2022 deste E. Tribunal.

18.2 - DOS AGENTES DE TRATAMENTO:

18.2.1 - Para efeitos de proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato o Contratante e a Contratada assumem as obrigações de controladores de dados, na forma de controladoria conjunta, dada a convergência das finalidades do tratamento de dados pessoais no âmbito contratual

18.3 - DAS OBRIGAÇÕES:

18.3.1 - As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais coletados de acordo com a



legislação vigente aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/2018, a Lei nº 12.965/2014 e o Decreto nº 8.771/2016 (Marco Civil da Internet), no que couber.

18.3.2 - Ficam as Partes obrigadas a adotar medidas de segurança, técnicas e organizacionais apropriadas contra o tratamento de dados não autorizado ou ilegal, a perda, a destruição acidental ou eventuais danos aos dados pessoais, incluindo as medidas estabelecidas em Políticas de Privacidade compatíveis com os ditames da lei (artigo 46, da LGPD).

18.3.3 - As partes garantem que:

- a) o tratamento de dados pessoais será feito conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) o tratamento de dados pessoais será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades da contratação, vedado às partes a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal (artigo 6º incisos I, II e III, artigo 7º, § 3º da LGPD).
- c) o eventual compartilhamento dos dados pessoais com outras empresas ou pessoas, na forma acima, deve se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual ou conforme as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11, 14 e/ou 23 da Lei 13.709/2018.
- d) será mantido registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizam para a execução deste contrato. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda informação e documentação necessárias para demonstrar cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato ou na legislação pertinente.

18.3.4 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados, servidores e/ou colaboradores acerca das obrigações e condições acordadas neste instrumento contratual, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujas regras deverão ser aplicadas ao tratamento dos dados pessoais por eles realizados. A CONTRATADA responsabiliza-se por eventuais descumprimentos.

18.3.5 - A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE relativos aos dados pessoais, em caso de desligamento do empregado, servidor e/ou colaborador das atividades inerentes à execução deste Contrato.

18.3.6 - As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares, nos termos previstos na LGPD e na legislação de regência, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, do Ministério



Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e demais órgãos de controle.

18.3.7 - A CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, em até 24 (*vinte e quatro*) horas, a ocorrência de qualquer incidente que implique risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

a) A CONTRATADA poderá enviar informações de forma gradual somente no caso em que não disponha imediatamente de todas as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

18.3.8 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA garante a assunção das obrigações referentes à proteção de dados pessoais pela subcontratada, devendo os serviços prestados por esta ser executados de acordo com o disposto neste contrato. A CONTRATADA assume responsabilidade administrativa e civil pelos atos por praticados pela subcontratada.

18.4 - DA RESPONSABILIDADE:

18.4.1 - Eventual responsabilidade das Partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e em consonância com as disposições constantes da Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18.4.2 - As Partes responderão administrativa e judicialmente se causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD e à legislação de regência.

18.5 - DO TÉRMINO DO TRATAMENTO:

18.5.1 - Encerrada a vigência do Contrato ou sendo verificado que os dados pessoais deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade, as Partes se comprometem a eliminar todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal, exercício regular de direito ou outra hipótese prevista na LGPD ou na legislação pertinente.

18.5.2 - Na hipótese de ajuizamento de ação trabalhista, as partes estão autorizadas a guardar os dados pessoais até o trânsito em julgado ou, sendo o caso, até a quitação dos valores devidos.

18.5.3 - A eliminação dos dados abrange todas as cópias existentes, em formato digital ou físico.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

19.1 - O Contrato poderá ser aditado conforme as disposições dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/21.



19.2 - No que se refere à alteração unilateral, mencionada no item anterior, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

19.2.1 - As alterações unilaterais, mencionadas no item anterior, não poderão transfigurar o objeto do Contrato

19.3 - Quando houver alteração social em sua estrutura e outros dados (endereço eletrônico e telefone), a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20091-007, endereço eletrônico dcont@trf2.jus.br, no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

19.4 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas dos valores devidos pelos serviços prestados.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento de Contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por conta do Contratante.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato.

DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Presidente

MARCELLO DE SOUZA LEITE
TECNITEST- ELÉTRICA E AR CONDICIONADO LTDA.
Sócio Diretor

